



Lei nº 5.821 de 17 de NOVEMBRO de 20 22

*Câmara
Municipal
(intermediário)*

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA SOLIDARIEDADE SANTA DULCE DOS POBRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CASA DA SOLIDARIEDADE SANTA DULCE DOS POBRES**, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede no Residencial Dandara dos Cocais, Rua 07, nº 22, Quadra 19, Casa 22, bairro Santa Maria da Codipi, Teresina-PI, CEP: 64.012-788, e inscrita no CNPJ sob nº 45.821.425/0001-08.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Antônio José Lira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.